

Ofício nº 012/2025 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia

Assunto: Resposta Ofício nº 018 CGM/TC.

Solicitação de documentação para prestação de contas do exercício 2024.

À CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho oportunamente encaminhar a resposta do **Resposta Ofício nº 018 CGM/TC**.

- A) Para os processos que transitaram em julgado anteriormente a 22/01/2024, relação consolidada sobre providências adotadas pelo Município a respeito das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas, correspondente ao Anexo XXI desta Resolução devidamente preenchido, informando, conforme o caso, o andamento das ações de: a) inscrição e cobrança da dívida ativa das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas; b) negociação da dívida; c) pagamento; d) protesto; e) processo judicial de execução relativo às dívidas ativas das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas.



ANEXO XXI

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

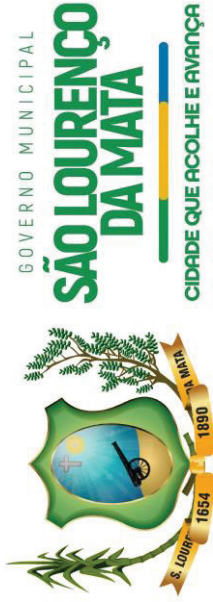
Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicional (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
2010078-8-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	411/2023	2019	2023	REAL	R\$ 15.2027,05	FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA	078.097.424-77	179/2023	06/12/2023	ABERTO	005898-81.2023.8.17.350	13/12/2023	FASE DE CITAÇÃO O.
2010078-8-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	412/2023	2019	2023	REAL	R\$ 220.763,55	EDSERV LOCAÇÃO SE SERVIÇOS AMBIENT AIS EIRELI	09.282.163/0001-89	168/2020	02/06/2023	ABERTO	0002821-64.2023.8.17.350	29/06/2023	FASE DE PENHO RA



Legenda:

1. Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito.
2. Órgão Jurisdicionado do TCE-PE.
3. Número da Certidão de Débito do TCE-PE.
4. Ano da Certidão de Débito do TCE-PE.
5. Data da Certidão de Débito do TCE-PE.
6. Real, UFIR ou UFEPE.
7. Valor original da Certidão de Débito.
8. Nome completo do Responsável.
9. CPF do Responsável.
10. Número do Processo Administrativo.
11. Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa.
12. Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa.
13. Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP).
14. Data em que foi impetrada a Ação de Execução.
15. Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora etc.)





- B) Para os processos eletrônicos que transitaram em julgado a partir de 22/01/2024 relação consolidada, extraída do sistema de pós-julgamento (SPJ)), sobre as providências adotadas pelo Município a respeito das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas, informando, conforme o caso, o andamento das ações de: a) inscrição e cobrança da dívida ativa das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas; b) negociação da dívida; c) pagamento; d) protesto; e) processo judicial de execução relativo às dívidas ativas das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas.

<https://sigloco.gov.br/sigweb/> consulta certidão dobito municipal

Sistema de Pes Agendamento - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Certidão de Dbito Municipal

Área de Trabalho - Município

Nº Certidão ▼	Processo ▼	CPF ▼	Responsável ▼	Data Emissão da Certidão ▼	Valor ▼	Movim.	Status ▼	Ações
								Imprimir Recarregar

Filtros

Nº Certidão

Processo

CPF

Responsável

EM EXECUÇÃO

Data de Emissão da Certidão

dd/mm/aaaa

até

dd/mm/aaaa

JOSEMIR
TEOTONIO DE
MELO:781783
63453

São Lourenço da Mata, 13 de março de 2025.

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Praça Araújo Sobrinho - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54735-565

Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 411/2023

Certificamos que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**,
emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

**EXTRATO
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME	FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA
CPF/MF	078.097.424-77
ENDEREÇO	RUA 68 , 126 - PARQUE CAPIBARIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA - CEP: 54720-196

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE JURISDICIONADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
MODALIDADE	AUDITORIA ESPECIAL
EXERCÍCIO	2019
PROCESSO TC nº	20100788-5
ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC nº	0530/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as peças de defesa; CONSIDERANDO a falta de fidedignidade dos boletins de medição carreados aos autos, na esteira do apurado pela auditoria, em afronta aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao artigo 2º, §§ 7º e 8º, da Resolução TC nº 6/2013, e à cláusula quinta, §§ 1º e 2º, do Contrato nº 30/2018; CONSIDERANDO que a metodologia empreendida pela auditoria baseada no confronto entre a extensão de itinerários previstos nos boletins de medição e a distância efetivamente inspecionada pela auditoria, bem como na redução de itinerários não executados após análise das viagens de ida e de volta de rotas/itinerários - mostra-se esboçada e guarda conformidade com outras auditorias realizadas, v.g., o aferido no Processo TCE-PE nº 1506497-9 (Acórdão T.C. nº 87/2021); CONSIDERANDO em parte as razões defensivas, no sentido de afastar a imputação de dano ao erário associado à identificação de 6 itinerários não executados ou executados sem alunos ou, ainda, com apenas um discente, por ocasião da inspeção da auditoria; CONSIDERANDO a exclusão de itinerário e de boletins de medição do cálculo de dano ao erário proposto pela auditoria, que implicou redução do período de apuração de 200 para 159 dias; CONSIDERANDO a identificação, após correções e ponderações, do dano ao erário de R\$ 220.763,55 (duzentos e vinte mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente de pagamentos por serviços de transporte escolar não efetivamente prestados; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL F. DE ALANNO E RANDEMEIRO, GABRIEL SANDRA MARILLI Y PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://eicet.ceg.br/epj/v4/dl/doi/10.3083/Br-2016-444334b-097535c5678358b5b61>

	do Estado de Pernambuco); JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS IMPUTAR débito no valor de R\$ 220.763,55 ao(à) EDSERV solidariamente com FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade . APLICAR multa no valor de R\$ 11.019,60, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . ACÓRDÃO 0530/2023 CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 169/2023, dos quais faço minhas razões de votar; CONSIDERANDO que restou comprovado que o Município pagou pelos serviços de prestação de transporte escolar com base em medição de quilometragem maior do que a efetivamente realizada, não tendo a recorrente trazido elementos capazes de ensejar a reforma do julgado; CONSIDERANDO a responsabilização da recorrente, devido ao recebimento de rotas que não foram efetivamente percorridas; CONSIDERANDO que a recorrente recebeu dinheiro público sem a correspondente prestação do serviço, fato que enseja a devolução do valor percebido indevidamente; CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar a irregularidade atribuída à recorrente; Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, outrossim, manter os termos do Acórdão T.C. nº 131/2023, no tocante à imputação de débito e ressarcimento solidário no valor de R\$ 220.763,55 da recorrente contratada Edserv Locações e Serviços Ambientais EIRELI com o Sr. Felipe Gustavo de Almeida Filho, fiscal do contrato.
--	---



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA TIBIRICIA ANDRADE PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: https://eetce.tcepe.gov.br/epj/validador/seam/validador_documento/3083b6c046c644439b49972756678338035b1



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICAÇÃO	14/04/2023

TRÂNSITO EM JULGADO	27/04/2023
----------------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

MULTA TCE	R\$ 11.019,60
ATUALIZAR A PARTIR DE:	12/05/2023

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do **DÉBITO/MULTA**.

Recife, 12 de maio de 2023

Gerência de Controle de Débitos e Multas | Vice-Presidência



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 412/2023

Certificamos que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**,
emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

**EXTRATO
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME	FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA
CPF/MF	078.097.424-77
ENDEREÇO	RUA 68 , 126 - PARQUE CAPIBARIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA - CEP: 54720-196

NOME	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CPF/MF	09.282.163/0001-89
ENDEREÇO	AVENIDA PRIMO LOPES, 02 SALA 06 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE - 56950-000

DADOS DO(s) PROCESSO(s)

UNIDADE JURISDICIONADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
MODALIDADE	AUDITORIA ESPECIAL
EXERCÍCIO	2019
PROCESSO TC nº	20100788-5
ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC nº	0530/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as peças de defesa; CONSIDERANDO a falta de fidedignidade dos boletins de medição carregados aos autos, na esteira do apurado pela auditoria, em afronta aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao artigo 2º, §§ 7º e 8º, da Resolução TC nº 6/2013, e à cláusula quinta, §§ 1º e 2º, do Contrato nº 330/2018; CONSIDERANDO que a metodologia empreendida pela auditoria baseada no confronto entre a extensão de itinerários previstos nos boletins de medição e a distância efetivamente inspecionada pela auditoria, bem como na redução de itinerários não executados após análise das viagens de ida e de volta de rotas/itinerários - mostra-se incorreta e guarda conformidade com outras auditagens realizadas, v.g., o aferido no Processo TCE-PE nº 1506497-9 (Acórdão T.C. nº 87/2021); CONSIDERANDO em parte as razões defensivas, no sentido de afastar a imputação de dano ao erário associado à identificação de 6 itinerários não executados ou executados sem alunos ou, ainda, com apenas um discente, por ocasião da inspeção da auditoria; CONSIDERANDO a exclusão de itinerário e de boletins de medição do cálculo de dano ao erário proposto pela auditoria, que implicou redução do período de apuração de 200 para 159 dias; CONSIDERANDO a identificação, após correções e ponderações, do dano ao erário de R\$ 220.763,55 (duzentos e vinte mil e





ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

	setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente de pagamentos por serviços de transporte escolar não efetivamente prestados; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS IMPUTAR débito no valor de R\$ 220.763,55 ao(à) EDSERV solidariamente com FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade . APLICAR multa no valor de R\$ 11.019,60, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . ACÓRDÃO 0530/2023 CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 169/2023, dos quais faço minhas razões de votar; CONSIDERANDO que restou comprovado que o Município pagou pelos serviços de prestação de transporte escolar com base em medição de quilometragem maior do que a efetivamente realizada, não tendo a recorrente trazido elementos capazes de ensejar a reforma do julgado; CONSIDERANDO a responsabilização da recorrente, devido ao recebimento de rotas que não foram efetivamente percorridas; CONSIDERANDO que a recorrente recebeu dinheiro público sem a correspondente prestação do serviço, fato que enseja a devolução do valor percebido indevidamente; CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar a irregularidade atribuída à recorrente; Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de
--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, outrossim, manter os termos do Acórdão T.C. nº 131/2023, no tocante à imputação de débito e ressarcimento solidário no valor de R\$ 220.763,55 da recorrente contratada Edserv Locações e Serviços Ambientais EIRELI com o Sr. Felipe Gustavo de Almeida Filho, fiscal do contrato.
PUBLICAÇÃO	14/04/2023

TRÂNSITO EM JULGADO	27/04/2023
----------------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

DÉB. MUNICIPAL	R\$ 220.763,55
ATUALIZAR A PARTIR DE:	01/01/2020

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do **DÉBITO/MULTA**.

Recife, 12 de maio de 2023

Gerência de Controle de Débitos e Multas | Vice-Presidência



13/03/2025

Número: 0002821-64.2023.8.17.3350

Classe: **Execução Fiscal**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Última distribuição : **29/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 459.931,26**

Assuntos: **Cessão de créditos não-tributários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA (EXEQUENTE)	
	THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) MARCELO AGNESE LANNES (ADVOGADO(A))
FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA (EXECUTADO(A))	
EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136727213	29/06/2023 13:29	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)	Petição Inicial (Outras)
136727214	29/06/2023 13:29	CD 412_2023 - 20100788-5 - FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA (1)	Outros Documentos
136727215	29/06/2023 13:29	CDA 168.2023	Outros Documentos
136727216	29/06/2023 13:29	DAM	Outros Documentos
136727217	29/06/2023 13:29	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO	Outros Documentos
136727218	29/06/2023 13:29	OFICIO TCE 062-2023-TCE-PE-MPCO-CD	Outros Documentos
136727219	29/06/2023 13:29	PORTARIA PROCURADOR ADJUNTO	Outros Documentos
136727220	29/06/2023 13:29	PORTARIA PROCURADOR GERAL	Outros Documentos
136947371	17/07/2023 15:58	Despacho	Despacho
145387637	22/09/2023 11:48	Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
145387638	22/09/2023 11:48	Mandado (Outros)	Mandado (Outros)
145390097	22/09/2023 11:59	Mandado (Outros)	Mandado (Outros)
146168425	28/09/2023 12:32	Diligência	Diligência
146168426	28/09/2023 12:32	EDSERV NOTA DE CIENTE	Devolução de Mandado
147447789	09/10/2023 18:31	Diligência	Diligência
150060599	31/10/2023 14:56	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
153707698	30/11/2023 11:03	Petição (Outras)	Petição (Outras)

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d83bd4f-f5e4-439b-9977-55c87bc0c453



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

160466165	15/02/2024 15:51	Decisão	Decisão
-----------	---------------------	-------------------------	---------



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.251.832/0001-05, com sede administrativa na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, nesta Cidade, por seus procuradores que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento nas disposições da Lei nº 6.830/80, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em face de **EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.282.163/0001-89, sita à Av. Primo Lopes, nº 02, Sala 06, Centro - São José do Belmonte/PE, CEP 56950-000, e, **FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.097.424-77, localizado na Rua 68, nº 126, Parque Capibaribe - São Lourenço Da Mata/PE, CEP 54720-196, pelos motivos a seguir expostos:

O Município EXEQUENTE é credor dos EXECUTADOS da importância líquida, certa e exigível de R\$ 459.931,26 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), representada pela inclusa Certidão de Dívida Ativa nº 168/2023, referente ao Processo nº 20100788-5, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Para tanto, requer:

1. A citação dos Executados por Oficial de Justiça, na forma do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 459.931,26 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), acrescido de juros, multa e honorários, consoante indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora ou arresto a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/80 e observando-se a ordem do art. 11 da mesma Lei;

3. A condenação em honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC).

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 459.931,26 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Lourenço da Mata/PE, 29 de junho de 2023.

MARCELO AGNESE LANNES

OAB/PE nº 2014-A

THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA

OAB/PE nº 38.471

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

RUMO AO DESENVOLVIMENTO





Documento assinado eletronicamente por THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA, ANSIS ANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Assinado em: https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062913282326100000133552246
Acesso em: https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062913282326100000133552246



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 412/2023

Certificamos que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**,
emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

**EXTRATO
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME	FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA
CPF/MF	078.097.424-77
ENDEREÇO	RUA 68 , 126 - PARQUE CAPIBARIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA - CEP: 54720-196

NOME	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CPF/MF	09.282.163/0001-89
ENDEREÇO	AVENIDA PRIMO LOPES, 02 SALA 06 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE - 56950-000

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE JURISDICIONADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
MODALIDADE	AUDITORIA ESPECIAL
EXERCÍCIO	2019
PROCESSO TC nº	20100788-5
ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC nº	0530/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as peças de defesa; CONSIDERANDO a falta de fidedignidade dos boletins de medição carreados aos autos, na esteira do apurado pela auditoria, em afronta aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao artigo 2º, §§ 7º e 8º, da Resolução TC nº 6/2013, e à cláusula quinta, §§ 1º e 2º, do Contrato nº 330/2018; CONSIDERANDO que a metodologia empreendida pela auditoria baseada no confronto entre a extensão de itinerários previstos nos boletins de medição e a distância efetivamente inspecionada pela auditoria, bem como na redução de itinerários não executados após análise das viagens de ida e de volta de rotas/itinerários - mostra-se escorreita e guarda conformidade com outras auditagens realizadas, v.g., o aferido no Processo TCE-PE nº 1506497-9 (Acórdão T.C. nº 87/2021); CONSIDERANDO em parte as razões defensivas, no sentido de afastar a imputação de dano ao erário associado à identificação de 6 itinerários não executados ou executados sem alunos ou, ainda, com apenas um discente, por ocasião da inspeção da auditoria; CONSIDERANDO a exclusão de itinerário e de boletins de medição do cálculo de dano ao erário proposto pela auditoria, que implicou redução do período de apuração de 200 para 159 dias; CONSIDERANDO a identificação, após correções e ponderações, do dano ao erário de R\$ 220.763,55 (duzentos e vinte mil e





Documento assinado eletronicamente por THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA - Nº 136727214 - em 13/03/2025 às 09:39:45. ACESSAR em: <https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062913282326100000133552246>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente de pagamentos por serviços de transporte escolar não efetivamente prestados; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS IMPUTAR débito no valor de R\$ 220.763,55 ao(à) EDSERV solidariamente com FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade . APLICAR multa no valor de R\$ 11.019,60, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . ACÓRDÃO 0530/2023 CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 169/2023, dos quais faço minhas razões de votar; CONSIDERANDO que restou comprovado que o Município pagou pelos serviços de prestação de transporte escolar com base em medição de quilometragem maior do que a efetivamente realizada, não tendo a recorrente trazido elementos capazes de ensejar a reforma do julgado; CONSIDERANDO a responsabilização da recorrente, devido ao recebimento de rotas que não foram efetivamente percorridas; CONSIDERANDO que a recorrente recebeu dinheiro público sem a correspondente prestação do serviço, fato que enseja a devolução do valor percebido indevidamente; CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar a irregularidade atribuída à recorrente; Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de
--	--





Documento assinado eletronicamente por THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA, em 29/06/2023 às 13:28:23, com código de verificação 3062913282326100000133552246. Acesso em: https://pje.trf4.jus.br/proc/consulta_documento/listView.seam?x=23062913282326100000133552246



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, outrossim, manter os termos do Acórdão T.C. nº 131/2023, no tocante à imputação de débito e ressarcimento solidário no valor de R\$ 220.763,55 da recorrente contratada Edserv Locações e Serviços Ambientais EIRELI com o Sr. Felipe Gustavo de Almeida Filho, fiscal do contrato.
PUBLICAÇÃO	14/04/2023

TRÂNSITO EM JULGADO	27/04/2023
----------------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

DÉB. MUNICIPAL	R\$ 220.763,55
ATUALIZAR A PARTIR DE:	01/01/2020

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do **DÉBITO/MULTA**.

Recife, 12 de maio de 2023

Gerência de Controle de Débitos e Multas | Vice-Presidência





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://efcfe.icep.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA SECRETARIA DE FINANÇAS DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL			INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO		PAGUE SEU TRIBUTO ATÉ O VENCIMENTO	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA		Data Processamento 05/06/2023		TRIBUTO 270.280,81		
N. Cadastro 47582	Inscrição Municipal 47582	Nosso Número (Núm. Boleto) 24/000000002993756-7		MULTA 54.056,16		
Agência/Cod.Cedente 4167/4167		Tipo Imposto MULTA POR INFRAÇÃO		JUROS 113.517,94		
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE Contribuinte: EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS Endereço: AV. PRIMO LOPES, 02 - Bairro: CENTRO SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE CEP: 56950-000 CPF/CNPJ: 09.282.163/0001-89 LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Desfeito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão de Boleto				T. EXP. 0,00		
				DESCONTO 0,00		
				TOTAL 437.854,91		
				Vencimento 15/06/2023	Total 437.854,91	
Autenticação		Linha Digitável 81770004378 6 54914167202 8 30615000000 9 00002993756 2				

Operador:

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Tipo Imposto

MULTA POR INFRAÇÃO - 2020

Local de Pagamento PAGÁVEL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL OU LOTÉRICOS.		Vencimento 15/06/2023	
CONTRIBUINTE: EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ENDEREÇO: AV. PRIMO LOPES, 02 - Bairro: CENTRO SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE		Cód. Proc.: 24/000000002993756-7	
		Data do Processamento 05/06/2023	
		(=) Valor do Documento 437.854,91	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ATENÇÃO CAIXA: Não Receber após o Vencimento. OBS: Evite cobrança judicial, pague seus tributos em dia.		Pague Com PIX 	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

81770004378 6 54914167202 8 30615000000 9 00002993756 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

CONTRIBUINTE: EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CGM: 47582
CPF/CNPJ: 09.282.163/0001-89
ENDEREÇO: AV. PRIMO LOPES

CONTRIBUINTE SOLIDÁRIO: FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA
CPF: 078.097.424-77

Prezado(a) Contribuinte,

Esta Secretaria da Fazenda Municipal de SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, por meio da presente, vem informar a Vossa Senhoria que encontra(m)-se inscrito(s) na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** relativo ao(s) débito(s) descrito(s) abaixo:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Nº INSCRIÇÃO	COMPETÊNCIA FISCAL	TER. INL. MORA	TRIBUTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	DESCONTO	PAGO	TOTAL
168 CGM 47582	jan / 2020	02/01/2020	MULTA POR	R\$ 220.763,55	R\$ 49.517,26	R\$ 54.056,16	R\$ 113.517,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.854,91
	/ 2023		HONORÁRIOS	R\$ 22.076,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.076,35
			TOTAIS	R\$ 242.839,90	R\$ 49.517,26	R\$ 54.056,16	R\$ 113.517,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.931,26

R\$ 459.931,26

Por conseguinte, fica V. Sa. **NOTIFICADO(A)** a comparecer perante esta Secretaria, no endereço indicado abaixo, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Notificação, para fins de regularização dos referidos débitos tributários, com a possibilidade de concessão de **desconto** sobre os juros e multas, nos termos da lei.

Alertamos que a não regularização dos débitos no prazo estabelecido acarretará a **cobrança judicial da dívida acrescida dos juros e das multas**, na qual V. Sa. ficará sujeito(a) ao pagamento de custas judiciais, bem como à penhora de bens, direitos ou valores de sua propriedade, nos termos da Lei vigente e alterações posteriores.

Caso os débitos já tenham sido quitados, favor desconsiderar a presente e providenciar a apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) junto à **Secretaria de Finanças**, localizada na, RUA AGAMENON MAGALHÃES, 60, CENTRO.

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, 5 de Junho de 2023

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Recebi 1ª via da presente Notificação

Assinatura: _____

CPF, RG e/ou CNPJ: _____

Data: ____/____/2023





Documento Assinado Eletronicamente por: THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA - 29/06/2023 13:28:24
Acesse em: <https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062913282401400000133552250>
Código do Documento: 30830c41-1504-459b-9977-53c87bc9c453



Ofício nº 062/2023/TCE-PE/MPCO-CD

Recife, data da assinatura digital.

Assunto: Envio de Certidão de Débito

Senhor(a) Prefeito(a),

Tendo em vista Decisão do Tribunal de Contas, em observância ao que preceitua o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 30, § 3º, da Constituição Estadual, envio o(s) Título(s) Executivo(s) (Certidão(ões) de Débito abaixo citada(s)), cuja Decisão determinou a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, a fim de que se cumpra a referida Decisão promovendo a inscrição, procedendo à cobrança administrativa, e, caso não haja o ressarcimento, interponha a competente Ação de Execução.

CERTIDÃO	PROCESSO	RESPONSÁVEL
0412/23	20100788-5	FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

Alerto que a desídia da autoridade competente para cobrar o débito acarretará responsabilização nos termos do Código Penal (art. 319) e da Lei de Improbidade Administrativa (art. 11, II). Sendo assim, caso ocorra omissão quanto à adoção das medidas de cobrança devidas, representarei ao Ministério Público do Estado, nos termos do artigo 114, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em vigor (Lei nº 12.600/04), para que aquele parquet tome as providências que o caso requer.

Nesse diapasão, no uso das prerrogativas conferidas ao Ministério Público de Contas pelo artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com base no artigo 130 da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, **REQUISITO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, informações atualizadas das providências tomadas quanto ao caso em tela, com a remessa de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa e respectivo pagamento (DAM com a devida autenticação bancária), acompanhado de extratos bancários que comprovem





Documento Assinado Eletronicamente por: GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Assinado em: https://tce.pe.gov.br/mpco/validaDoc.seam?codigoDocumento=30830c4f-15b1-9259b-9977-53c87bdc9453

o ingresso dos créditos aos cofres do Município, ou, conforme a hipótese, a cópia da inicial do processo de execução fiscal, devidamente protocolada no juízo competente da Comarca.

Informo que a(s) Certidão(ões) de Débito em anexo está(ão) assinada(s) digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Gustavo Massa Ferreira Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

A Sua Excelência o(a) Sr(a).
Vinicius Labanca
Prefeito(a) do Município de São Lourenço da Mata - PE.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-910
www.tce.pe.gov.br/mpco • (81) 3181-7600 • mpc@tce.pe.gov.br





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2021

PORTARIA Nº 095/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr.º VINÍCIUS LABANCA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.395.294-09, para ocupar o Cargo Político de Procurador Adjunto Executivo da Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC – 3.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata - PE, 11 de Janeiro de 2021

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:CA306A06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/01/2021. Edição 2755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tepe.te.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MARCELO AGNESE LANNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.882.777-19, para ocupar o Cargo Político de **PROCURADOR GERAL** do Município, Símbolo CC - 1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01/01/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 04 de Janeiro de 2021

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F654A72D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2021. Edição 2745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-b977-55c87bc9c45a



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

R OLÍVIO COSTA, 123, Anexo do Fórum - E-mail : vciv03.saolourenco@tjpe.jus.br - Tel (WhatsApp): 81 31819150/9155/915
CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-180 - F:(81) 31819150

Processo nº **0002821-64.2023.8.17.3350**

EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO: EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

DESPACHO

Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros e multa de mora e demais encargos indicados na(s) certidão(ões) de dívida ativa.

O executado poderá oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que garanta o juízo.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, poderão ser realizadas a indisponibilidade de ativos financeiros, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ou a ordem para penhora, arresto, registro e avaliação.

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que será reduzido pela metade no caso de pagamento voluntário (art. 827, §1º, do CPC).

Caso não sejam oferecidos os embargos, mas seja garantida a execução, concedo desde já vista à Fazenda Pública para se manifestar.

São Lourenço da Mata/PE, data da assinatura eletrônica.

Vívian Gomes Pereira

Juíza de Direito

rsb





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**R OLÍVIO COSTA, 123, Anexo do Fórum - E-mail : vciv03.saolourenco@tjpe.jus.br - Tel (WhatsApp): 81
31819150/9155/9151, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-180**

3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Processo nº 0002821-64.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO: EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA
SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, fica(m) a(s) parte(s) exequente intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID n.º [136947371](#), conforme documento que segue em anexo.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 22 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30830c4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453





R OLÍVIO COSTA, 123, Anexo do Fórum - E-mail : vciv03.saolourenco@tjpe.jus.br - Tel (WhatsApp): 81
31819150/9155/9151, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-180

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 23092211481647500000141994231

3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Processo nº 0002821-64.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO: EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

MANDADO DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, em virtude de MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado EFETUE A **CITAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, em conformidade com o previsto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/80, para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de natureza tributária com os juros de mora, multas e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida de custas processuais e honorários, sob pena de ser penhorados tantos bens quanto bastem para o PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, consoante despacho exarado em autos e Certidão de Dívida Ativa, cujas cópias seguem anexas e ficam fazendo parte integrante deste.

Prazo(s): 5 (cinco) dias para pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/80. O executado poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, desde que garanta o juízo.

Valor do débito: R\$ 459.931,26 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)

Data do Cálculo: 29/06/2023

Certidão de Dívida Ativa nº 168/2023, referente ao Processo nº 20100788-5

ATENÇÃO: o prazo para oferecimento de Embargos à Execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, devendo ser observados os requisitos estabelecidos pela Lei 6.830/80, indicando os bens necessários à garantia total do crédito tributário atualizado, acrescido das custas e honorários advocatícios, na Secretaria desta Vara Privativa, através de advogado habilitado.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453>

Destinatário(s):

Nome: FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

Endereço: R SESSENTA E OITO, 126, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-196

Eu, JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR, o digitei e o assino. SÃO LOURENÇO DA MATA, 22 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 085.***.***-40 em 13/03/2025 09:39:46

Número do documento: 23092211481647500000141994231

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092211481647500000141994231>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR - 22/09/2023 11:48:16



R OLÍVIO COSTA, 123, Anexo do Fórum - E-mail : vciv03.saolourenco@tjpe.jus.br - Tel (WhatsApp): 81
31819150/9155/9151, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-180

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS L. ABANCA
Acesse em: <https://pjecloud.tjpe.jus.br/epi/ConsultaDocumento/seam?x=23092211594638600000141996589>

3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

Processo nº 0002821-64.2023.8.17.3350

EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO: EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

MANDADO DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, em virtude de MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO da pessoa a seguir relacionada, em conformidade com o previsto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/80, para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de natureza tributária com os juros de mora, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida de custas processuais e honorários, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para o PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, consoante despacho exarado em autos e Certidão de Dívida Ativa, cujas cópias seguem anexas e ficam fazendo parte integrante deste.

Prazo(s): 5 (cinco) dias para pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/80. O executado poderá oferecer embargo no prazo de 30 (trinta) dias, desde que garanta o juízo.

Valor do débito: R\$ 459.931,26 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)

Data do Cálculo: 29/06/2023

Certidão de Dívida Ativa nº 168/2023, referente ao Processo nº 20100788-5

ATENÇÃO: o prazo para oferecimento de Embargos à Execução, querendo, é de 30 (trinta) dias, devendo ser observados os requisitos estabelecidos pela Lei 6.830/80, indicando os bens necessários à garantia total do crédito tributário atualizado, acrescido das custas e honorários advocatícios, na Secretaria desta Vara Privativa, através do advogado habilitado.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>





Documento assinado digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epi/validaDoc.seam>
Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

Destinatário(s):

Nome: EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME

Endereço: Av. Primo Lopes, nº 02, Sala 06, Centro - São José do Belmonte/PE, CEP 56950-000

Eu, JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR, o digitei e o assino. SÃO LOURENÇO DA MATA, 22 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 085.***.***-40 em 13/03/2025 09:39:46

Número do documento: 23092211594638600000141996589

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092211594638600000141996589>

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR - 22/09/2023 11:59:46

CERTIDÃO



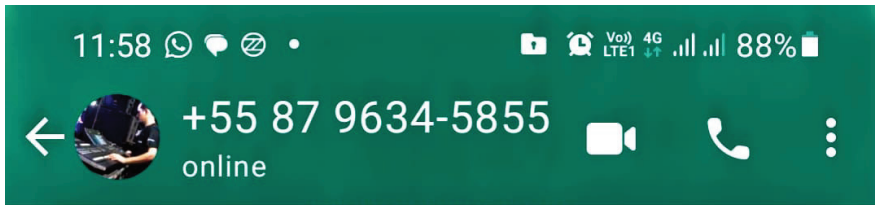
Certifico, na qualidade de Oficiala de Justiça desta comarca, abaixo assinada, que em cumprimento do mandado ID número 145390097 e nos termos do art.45 da Instrução Conjunta nº 04/2023 expedido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, que no dia 28/09/2023, por volta das 11:10, diligenciando, obtive a informação que a EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-ME localizada na Rua Antônio Zacarias, Centro, em um 1º andar, na primeira galeria da referida rua, São José do Belmonte/PE, local que me dirigi de forma imediata e lá chegando, encontrei referido estabelecimento fechado. Buscando informação com a loja vizinha, obtive a informação que o senhor Alex, responsável pela referida empresa não estava naquele momento. Sendo assim, essa meirinha deixou seu número de telefone. Na mesma data e por volta das 11:54, o senhor Jefferson Alex Alves entrou em contato telefônico com essa Oficiala e se apresentou como o Representante Legal da empresa executada. Sendo assim, por telefone, **CITEI EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-ME, através do senhor Jefferson Alex Alves, que se apresentou como o Representante Legal da empresa, CPF 069.618.794-97, TELEFONE 87.9634-5855**, o qual após a leitura do mandado, ficou ciente do seu inteiro teor, aceitando a contrafé que lhe ofereci, via aplicativo WhatsApp, conforme nota de ciência em anexo. Assim sendo, recolho o presente mandado para devidos fins. O referido é verdade, dou fé. São José do Belmonte/PE, 28 de Setembro de 2023.

Catherine Maria Carneiro Nóbrega Guimarães

Oficiala de justiça - TJPE
Matricula 182536-4

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALISSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092812322342900000142759689>
Código do documento: 38830c4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453





grupo em comum

Ferramentas de segurança

Bloquear

Adicionar contato

Bom dia 11:49

Alex aqui 11:49

Boa tarde, Alex! 11:49 ✓✓

O senhor é o Representante legal
da Edserv locações e serviços
ambientais EIRELI -ME? 11:50 ✓✓

11:50

Irei te ligar 11:51 ✓✓

Responsável pelo escritório de
belmonte 11:51

Jefferson Alex Alves 11:54

069.618.794-97 11:54

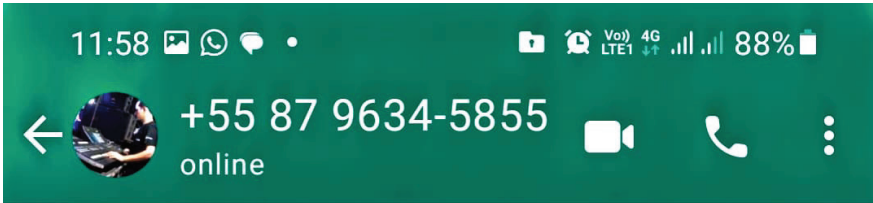


Mensagem





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453



Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

R. OLÍVIO COSTA, 123, Anexo do Fórum - E-mail: wpv33.auditoria@tjpe.jus.br - Tel: (WhatsApp) 81
31819150/8155/9151. CENTRO: SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-182



EDSERV MANDADO DE
CITAÇÃO.pdf

2 páginas • 192 kB • PDF



11:55 ✓✓



Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/04/2023

Número: 0002821-44.2023.8.17.3350

Documentos			
Id	Data	Documento	Tipo
1394127	12/03/2023 15:53	0002821-44.2023.8.17.3350	Documento



0002821-64.2
023.8.17.3350 EDSER...

2 páginas • 54 kB • PDF



11:55 ✓✓

Recebido?

11:55 ✓✓



11:55

Mensagens não lidas: 2

Recebido

11:55

Tudo ok

11:55



Mensagem



Este documento foi gerado pelo usuário 085.***.***-40 em 13/03/2025 09:39:46

Número do documento: 23092812322358600000142759690

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092812322358600000142759690>

Assinado eletronicamente por: CATHERINE MARIA CARNEIRO NOBREGA GUIMARAES - 28/09/2023 12:32:23

CERTIDÃO
(mandado id.: [145387638](#))



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesso em: 13/03/2025 09:39:46
URL: https://pje.cloud.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100918313034000000144011230
Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

Certifico, inicialmente, que me dirigi ao endereço constante no mandado (Rua Sessenta Oito, 126 1, Parque Capibaribe/Muribara) em 04 de outubro de 2023, ocasião em que fui recebida pelos pais do destinatário do mandado, os quais informaram que o sr. Felipe não mais reside naquele endereço, estando atualmente domiciliado em Santa Catarina. Na ocasião, me forneceram o número do citando (**81 9.9693-2153**), tendo esta oficiala tentado contato, porém sem sucesso, não obtendo resposta. Em razão disso, certifico que **DEIXEI DE CITAR FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA**, uma vez que não foi possível localizá-lo. Recolho o mandado para os devidos fins e aguardo novas determinações de V. MM. Juízo. **O referido é verdade e dou fé.**

São Lourenço da Mata, 09 de outubro de 2023

Assinado Digitalmente
Tamara Aureliano Gomes
Oficiala de Justiça
Matrícula: 1885731



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validaDoc> ou no link do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Processo nº 0002821-64.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO(A): EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de ID [147447789](#).

SÃO LOURENÇO DA MATA, 31 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Processo nº 0002821-64.2023.8.17.3350

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, já devidamente qualificado nos autos do processo indicado, vem, por meio de seus procuradores ao final assinados, à elevada presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho exarado, se manifestar nos seguintes termos:

Haja vista ter se mostrado infrutífera a citação do réu **FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA**, nos endereços indicados pelo Município autor, nos moldes da certificação exarada pelo Oficial de Justiça, **requer sejam realizadas buscas do endereço do executado junto aos sistemas do SISBAJUD, SIEL, DETRAN/PE etc.**

Oportunamente, destaque-se que à Fazenda Pública é dado tratamento especial quanto ao momento de pagar as despesas processuais, ou seja, de arcar com o custo dos atos processuais praticados mediante requerimento quando figurar como parte na lide processual.

Esta é a previsão entabulada no art. 91 do Código de Processo Civil, que estabelece no *caput* que as despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública sejam pagas ao final pelo vencido.

Outrossim, dispõe, ainda, o art. 39 do CPC que a fazenda pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, devendo os atos judiciais de seu interesse serem praticados independentemente de preparo ou prévio depósito.

Desta feita, pugna-se que as pesquisas requeridas sejam realizadas independentemente de recolhimento de taxa pela fazenda pública municipal.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Lourenço da Mata, 30 de novembro de 2023.

MARCELO AGNESE LANNES
OAB/PE 2.014-A

THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA
OAB/PE 38.471





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

R OLÍVIO COSTA, 123, Anexo do Fórum - E-mail : vciv03.saoulourenco@tjpe.jus.br - Tel (WhatsApp): 81 31819150/9155/9156
CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-180 - F:(81) 31819150

Processo nº 0002821-64.2023.8.17.3350

EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO(A): EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO

I- Do prosseguimento da execução:

Analisando o processo, observo que o Primeiro Executado foi devidamente citado, mas não se manifestou, tampouco efetuou pagamento.

Por sua vez, o Segundo ainda não foi localizado, tendo o Exequite pugnado pela busca de endereços nos sistemas informatizados que este juízo tem acesso.

Desta feita, **defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, em especial INFOJUD, SERASAJUD e o SIEL, a fim de localizar eventuais endereços do Executado FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA - CPF: 078.097.424-77.**

Sem recolhimento de custas ou taxas, por se tratar de Executivo Fiscal.

Procedida com as buscas, havendo a indicação de novos endereços, **CITE-SE**, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (art. 8º, I da Lei nº 6830/1980 - LEF) **para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução** (art. 8º da Lei nº 6830/1980 - LEF).

Ocorrendo a devolução da correspondência, re faça o ato citatório por meio de Oficial de Justiça.

Sendo a citação por mandado infrutífera, cite-se por edital com prazo de trinta dias, tudo observado o disposto no art. 8º, IV, da referida Lei.

Efetuada a citação de FELIPE GUSTAVO, independente do meio pelo qual ocorreu, decorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se o Exequite para impulsionar o processo informando se houve quitação/parcelamento, ou iniciando a fase construtiva de busca de bens, requerendo os atos expropriatórios que entender devidos, no prazo de 15 dias.

Cumpridas as determinações acima ou ocorrendo algum outro motivo relevante, voltem-me conclusos.

SÃO LOURENÇO DA MATA, data da assinatura eletrônica.

VIVIAN GOMES PEREIRA



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MENEZES, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55687bdc9c453





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Assesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453
dwrp0002





13/03/2025

Número: 0005898-81.2023.8.17.3350

Classe: **Execução Fiscal**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Última distribuição : **13/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.207,05**

Assuntos: **Profissional**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA (EXEQUENTE)	
	THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) MARCELO AGNESE LANNES (ADVOGADO(A))
FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155261785	13/12/2023 11:50	Petição Inicial (Outras)	Petição Inicial (Outras)
155261808	13/12/2023 11:50	CD 411_2023 - 20100788-5 - FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA	Outros Documentos
155261809	13/12/2023 11:50	81f12f13-dbb7-4423-93e1-58c959317f6e	Outros Documentos
155261810	13/12/2023 11:50	CDA	Outros Documentos
155261811	13/12/2023 11:50	PORTARIA PROCURADOR ADJUNTO	Outros Documentos
155261813	13/12/2023 11:50	PORTARIA PROCURADOR GERAL	Outros Documentos
155543005	14/12/2023 18:36	Despacho	Despacho
157790428	12/01/2024 11:50	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
170125730	10/05/2024 12:38	Citação (Outros)	Citação (Outros)
175553561	11/07/2024 10:59	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
175553562	11/07/2024 10:59	YA239623024BR	Aviso de Recebimento - AR
181499305	07/09/2024 01:56	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
181499307	07/09/2024 02:00	Mandado (Outros)	Mandado (Outros)
183849034	30/09/2024 20:52	Diligência	Diligência
193659528	28/01/2025 17:39	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
195738317	18/02/2025 14:10	Despacho	Despacho

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d83dc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.251.832/0001-05, com sede administrativa na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, nesta Cidade, por seus procuradores que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento nas disposições da Lei nº 6.830/80, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em face de **FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.097.424-77, localizado na Rua 68, nº 126, Parque Capibaribe - São Lourenço Da Mata/PE, CEP 54720-196, pelos motivos a seguir expostos:

O Município EXEQUENTE é credor da EXECUTADA da importância líquida, certa e exigível de R\$ 15.207,05 (quinze mil duzentos e sete reais e cinco centavos) representada pela inclusa Certidão de Dívida Ativa nº 179/2023, referente ao Processo nº 20100788-5, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Para tanto, requer:

1. A citação da Executada por Oficial de Justiça, na forma do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 15.207,05 (quinze mil duzentos e sete reais e cinco centavos), acrescido de juros, multa e honorários, consoante indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora ou arresto a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/80 e observando-se a ordem do art. 11 da mesma Lei;

3. A condenação em honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida (Art. 85, § 3º, II, do CPC).

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 15.207,05 (quinze mil duzentos e sete reais e cinco centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Lourenço da Mata, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO AGNESE LANNES
OAB/PE nº 2014-A

THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA
OAB/PE38.471

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

RUMO AO DESENVOLVIMENTO





Documento assinado eletronicamente por THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA - 13/12/2023 11:48:46
Assinado eletronicamente por: THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA - 13/12/2023 11:48:46



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 411/2023

Certificamos que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**,
emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

**EXTRATO
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME	FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA
CPF/MF	078.097.424-77
ENDEREÇO	RUA 68 , 126 - PARQUE CAPIBARIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA - CEP: 54720-196

DADOS DO(S) PROCESSO(S)

UNIDADE JURISDICIONADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
MODALIDADE	AUDITORIA ESPECIAL
EXERCÍCIO	2019
PROCESSO TC nº	20100788-5
ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC nº	0530/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as peças de defesa;
CONSIDERANDO a falta de fidedignidade dos boletins de medição carreados aos autos, na esteira do apurado pela auditoria, em afronta aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao artigo 2º, §§ 7º e 8º, da Resolução TC nº 6/2013, e à cláusula quinta, §§ 1º e 2º, do Contrato nº 30/2018;
CONSIDERANDO que a metodologia empreendida pela auditoria baseada no confronto entre a extensão de itinerários previstos nos boletins de medição e a distância efetivamente inspecionada pela auditoria, bem como na redução de itinerários não executados após análise das viagens de ida e de volta de rotas/itinerários - mostra-se escorreita e guarda conformidade com outras auditagens realizadas, v.g., o aferido no Processo TCE-PE nº 1506497-9 (Acórdão T.C. nº 87/2021);
CONSIDERANDO em parte as razões defensivas, no sentido de afastar a imputação de dano ao erário associado à identificação de 6 itinerários não executados ou executados sem alunos ou, ainda, com apenas um discente, por ocasião da inspeção da auditoria;
CONSIDERANDO a exclusão de itinerário e de boletins de medição do cálculo de dano ao erário proposto pela auditoria, que implicou redução do período de apuração de 200 para 159 dias;
CONSIDERANDO a identificação, após correções e ponderações, do dano ao erário de R\$ 220.763,55 (duzentos e vinte mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente de pagamentos por serviços de transporte escolar não efetivamente prestados;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas





Documento assinado eletronicamente por THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA, em 13/12/2023 às 11:48:46, com o código de verificação 90836c4f-45c4-4239-b699-753587b9c453. Acesso em: <https://pjecloud.tjpe.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121311484640500000151655808>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	do Estado de Pernambuco); JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS IMPUTAR débito no valor de R\$ 220.763,55 ao(à) EDSERV solidariamente com FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade . APLICAR multa no valor de R\$ 11.019,60, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) LOURENCA MUNIZ FRANCA DOS SANTOS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . ACÓRDÃO 0530/2023 CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 169/2023, dos quais faço minhas razões de votar; CONSIDERANDO que restou comprovado que o Município pagou pelos serviços de prestação de transporte escolar com base em medição de quilometragem maior do que a efetivamente realizada, não tendo a recorrente trazido elementos capazes de ensejar a reforma do julgado; CONSIDERANDO a responsabilização da recorrente, devido ao recebimento de rotas que não foram efetivamente percorridas; CONSIDERANDO que a recorrente recebeu dinheiro público sem a correspondente prestação do serviço, fato que enseja a devolução do valor percebido indevidamente; CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar a irregularidade atribuída à recorrente; Em, preliminarmente, CONHECER do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, outrossim, manter os termos do Acórdão T.C. nº 131/2023, no tocante à imputação de débito e ressarcimento solidário no valor de R\$ 220.763,55 da recorrente contratada Edserv Locações e Serviços Ambientais EIRELI com o Sr. Felipe Gustavo de Almeida Filho, fiscal do contrato.
--	---





Documento assinado eletronicamente por THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA, em 13/12/2023 às 11:48:46, com código de verificação 90836c4f-45c4-b5d2-9b69-753587b9c453. Acesso em: https://pjecloud.tje.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121311484640500000151655808



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICAÇÃO	14/04/2023

TRÂNSITO EM JULGADO	27/04/2023
----------------------------	------------

VALORES IMPUTADOS

MULTA TCE	R\$ 11.019,60
ATUALIZAR A PARTIR DE:	12/05/2023

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do **DÉBITO/MULTA**.

Recife, 12 de maio de 2023

Gerência de Controle de Débitos e Multas | Vice-Presidência





Documento Assinado Eletronicamente por: GUSTAVO MASSA FERREIRA DE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/portal/validarDoc.seam?codigoDocumento=81125139844232396389335687b0c9c453>



Ofício nº 169/2023/TCE-PE/MPC-CD

Recife, data da assinatura digital.

Assunto: Envio de Certidão de Débito

Senhor(a) Prefeito(a),

Tendo em vista Decisão do Tribunal de Contas, em observância ao que preceitua o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 30, inciso IX, da Constituição Estadual, envio o(s) Título(s) Executivo(s) (Certidão(ões) de Débito abaixo citada(s)), para o necessário procedimento judicial por parte dessa Prefeitura.

CERTIDÃO	PROCESSO	RESPONSÁVEL
0411/23	20100788-5	FELIPE GUSTAVO ALMEIDA SILVA

Informo que a(s) Certidão(ões) de Débito em anexo está(ão) assinada(s) digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

Esta(s) Certidão(ões) está(ão) sendo encaminhada(s) ao município em função da tese de repercussão geral fixada pelo STF no Tema nº 642: “O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”.

Solicito, ao ensejo, o encaminhamento a este Ministério Público de Contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a comprovação das medidas adotadas para a cobrança da multa ora posta como, por exemplo, cópia do protesto, termo de parcelamento acordado ou cópias da(s) petição(ões) inicial(is) da(s) Ação(ões) Executiva(s) ajuizada(s), devidamente protocolizada(s) perante o fórum da Comarca competente, informando, ainda, acerca do normal trâmite do processo em apreço, bem como as medidas tomadas para o cumprimento do julgado, posto existir manifesto interesse público na recuperação do débito imputado.

Atenciosamente,

Gustavo Massa Ferreira Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

A Sua Excelência o(a) Sr(a).

Vinicius Labanca

Prefeito(a) do Município de São Lourenço da Mata - PE.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-910

www.tce.pe.gov.br/mpco • (81) 3181-7600 • mpc@tce.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA CGM



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

DADOS DO TERMO

NÚMERO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
179	06/12/23 00:00	1	142	179/2023

CONFEREM COM OS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADOS, OS DADOS CONSTANTES DA PRESENTE CERTIDÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA
CPF/CNPJ: 078.097.424-77 INSCRIÇÃO: 8181
ENDEREÇO: R SESSENTA E OITO
CIDADE: SÃO LOURENÇO DA MATA BAIRRO: PARQUE CAPIBARIBE
CÓD. ATIVIDADE:

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Nº INSCRIÇÃO	COMPETÊNCIA FISCAL	TER. INI. MORA	TRIBUTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	DESCONTO	PAGO	TOTAL
Cadastro: 8181 Nome: FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA										
179	abr / 2023	13/05/2023	MULTA POR	R\$ 11.019,80	R\$ 0,00	R\$ 2.203,92	R\$ 881,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.105,29
			HONORÁRIOS	R\$ 1.101,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.101,96
			TOTAIS	R\$ 12.121,86	R\$ 0,00	R\$ 2.203,92	R\$ 881,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.207,35

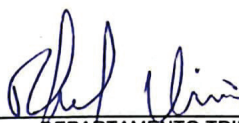
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

MULTA PREVISTA NO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL 12.600/04, INCISO(S) II. ORIUNDA DO OFÍCIO Nº 169/2023/TCE-PE/MPC-CD, CERTIDÃO Nº 0411/23 - PROCESSO/TC Nº 20100788-5.

CERTIFICO QUE O REFERIDO RESPONSÁVEL, JÁ QUALIFICADO, DEVE A FAZENDA MUNICIPAL A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA NO VALOR DE R\$ 15.207,05 (quinze mil, duzentos e sete reais e cinco centavos).
CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL NOS DISPOSTOS A SEGUIR ELENCADOS.

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, 11 de Dezembro de 2023


DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

SECRETARIA DE FINANÇAS





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2021

PORTARIA Nº 095/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr.º VINÍCIUS LABANCA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. THIAGO ELIFAS GERMANO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.395.294-09, para ocupar o Cargo Político de Procurador Adjunto Executivo da Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC – 3.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata - PE, 11 de Janeiro de 2021

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:CA306A06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/01/2021. Edição 2755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tepe.te.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MARCELO AGNESE LANNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.882.777-19, para ocupar o Cargo Político de **PROCURADOR GERAL** do Município, Símbolo CC - 1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01/01/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 04 de Janeiro de 2021

VINICIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F654A72D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2021. Edição 2745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300 - F:(81) 31819212

Processo nº **0005898-81.2023.8.17.3350**

EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

DESPACHO

Cite-se na forma do art. 8º da Lei nº 6830/80.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 14 de dezembro de 2023

Juiz(a) de Direito

rsa



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://pje.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300

2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, remeti a carta de citação retro ao setor de postagem do fórum. O certificado é verdade. Dou fé.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 12 de janeiro de 2024.

FABIANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretoria Cível do 1º Grau





DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300

Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA
EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

SÃO LOURENÇO DA MATA, 10 de maio de 2024.

CARTA DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Destinatário:

Nome: FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

Endereço: R SESSENTA E OITO, 126, MURIBARA, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54720-196

Através da presente, fica V. S^a. **CITADO(A)** para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou garantir a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral do débito. Tudo conforme decisão prolatada e diada da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Valor do Débito: R\$ 15.207,05 (quinze mil, duzentos e sete reais e cinco centavos).

Certidão da Dívida Ativa - CDA: nº 179/2023.

Prazo: O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80).

Advertência: A citação considera-se feita na data da entrega da carta, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal. (art. 8º, II, da Lei nº 6.830/80).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>.
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 23121311484589800000151655785

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Eu, VIVIANE ALVES SOUZA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura.



VIVIANE ALVES SOUZA DA SILVA
Diretoria Reg. da Zona da Mata
Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Assinado eletronicamente por: VIVIANE ALVES SOUZA DA SILVA - 10/05/2024 12:38:29
Acesse em: <https://pjepe.tribejuizpe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 085.***.***-40 em 13/03/2025 09:29:12
Número do documento: 24051012382940100000166101533
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051012382940100000166101533>
Assinado eletronicamente por: VIVIANE ALVES SOUZA DA SILVA - 10/05/2024 12:38:29



DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA
EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o Aviso de Recebimento (AR) referente à(o) [CITAÇÃO/INTIMAÇÃO] de [FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA]. O certificado é verdade. Dou fé.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 11 de julho de 2024.

CLAUDIA SIMONE BARROS DE QUEIROZ
Diretoria Reg. da Zona da Mata





AVISO DE
RECEBIMENTO

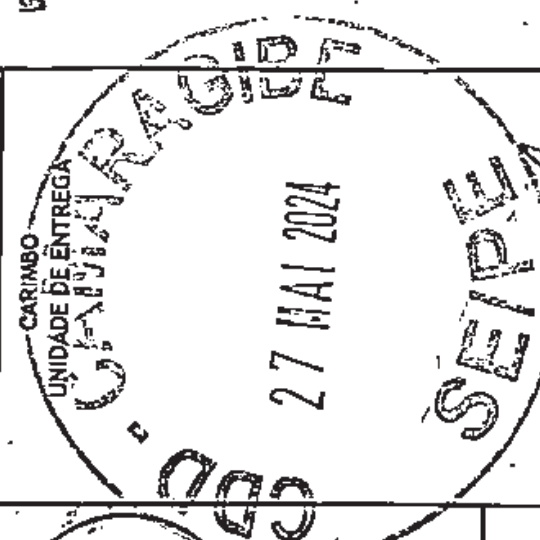
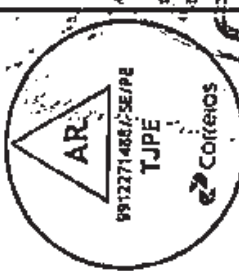
Digital

PEJ

DESTINATÁRIO:

FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA
R SESSENTA E OITO, 126 MURIBARA
54720196 - SAO LOURENCO DA MATA - PE

YA239623024AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 22/5/2024 às 14h ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
2º 1/1/2024 às 1h
3º 1/1/2024 às 1h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se ☐ 5 Recusado ☒
2 Endereço Insuficiente ☐ 6 Não Procurado ☐
3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente ☐
4 Desconhecido ☐ 8 Falecido ☐
9 Outros ☐

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Mat. 8.508.091/8
AGENTE DE CORREIOS

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL

2ª Vara Cível da Com - 0005898-81.2023.8.17.3350 170125730 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO DA MATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinado por Felipe Gustavo de Almeida Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

27/05/2024

Nº DOC. DE IDENTIDADE

139375

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://arceitecneio.brceios.com.br/consultarDocumento.aspx?Codigo=documento:3083b3c4f4e6449b997755687b9c9c453>



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validar>
O código de verificação do documento é: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA
EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude do aviso de recebimento de ID [175553562](#) ter sido assinado por pessoa diversa do executado, bem como considerando a celeridade processual, procedo à expedição de mandado de citação para cumprimento do Despacho retro. O certificado é verdade. Dou fé.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 7 de setembro de 2024.

MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES
Diretoria Reg. da Zona da Mata





DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300

Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA
EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO/DESPACHO (ID 155543005) COM FORÇA DE MANDADO
(CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, em virtude de lei, encaminho cópia da(o) [Decisão/Despacho] prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Valor do Débito: R\$ 15.207,05 (quinze mil, duzentos e sete reais e cinco centavos).

Certidão da Dívida Ativa - CDA: nº 179/2023.

Data da Atualização do Valor do Débito: 12/05/2023

Prazos:

1. O prazo para pagamento da dívida com os acessórios indicados na Certidão da Dívida Ativa - CDA, verba advocatícia e despesas processuais ou para garantir a execução através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, provando-os de propriedade, livres e desembaraçados, é de **05 (cinco) dias**, conforme valor(es) apresentado(s) na petição inicial acima indicado(s) (art. 829 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
2. O prazo para oferecimento de embargos à execução, querendo, é de **30 (trinta) dias**, contado do depósito, juntada da prova de fiança bancária ou da intimação de penhora (art. 16 da Lei nº 6.830/80).

Advertência: Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá(ão) ser intimado o(s) cônjuge(s) da(o)(s) Executada(o)(s), salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 827, § 1º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial e Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>.
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 23121311484589800000151655785

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Observação: Deverá o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça devolver o mandado após o seu cumprimento integral,





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epi/validaDocumento.seam?codigoDoDocumento:3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453>

certificando sobre a citação, penhora e avaliação.

Destinatários:

Nome: FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

Endereço: Rua 68, nº 126, Parque Capibaribe - São Lourenço Da Mata/PE, CEP 54720-196

Eu, MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, o digitei e o assino. SÃO LOURENÇO DA MATA, 7 de setembro de 2024

MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES
Diretoria Reg. da Zona da Mata

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio irreverência ao Oficial de Justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código barras) abaixo identificado.



CERTIDÃO
(Mandado id. [181499307](#))



Documento Assinado Digitalmente por DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Assinado eletronicamente por: TAMARA AURELIANO GOMES - 30/09/2024 20:52:10
Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453

Certifico, inicialmente, que me dirigi ao endereço constante no mandado nos dias 16 e 26 de setembro de 2024 (R. Sessenta e Oito, 126, Parque Capibaribe), somente sendo possível localizar alguém no imóvel por ocasião da segunda visita, quando fui recebida pelo pai do sr. Felipe, que me forneceu o telefone do seu filho. Assim, entrei em contato com o destinatário do mandado em 30 de setembro de 2024, por volta das 11h20 e, com fundamento nas Resoluções do CNJ nº 354 (19/11/2020) e nº 455 (27/04/2022) e no artigo 45 da Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 22 de maio de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, procedi com a **CITAÇÃO de FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA (tel: 81 9693-2153)**, lendo todo o teor do mandado e dando ciência dos termos do Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350, bem como do prazo de 5 dias para pagar a dívida. Em seguida, enviei cópias do mandado e anexos pelo aplicativo de WhatsApp no momento em que o citado confirmou o recebimento. **O referido é verdade, dou fé.**

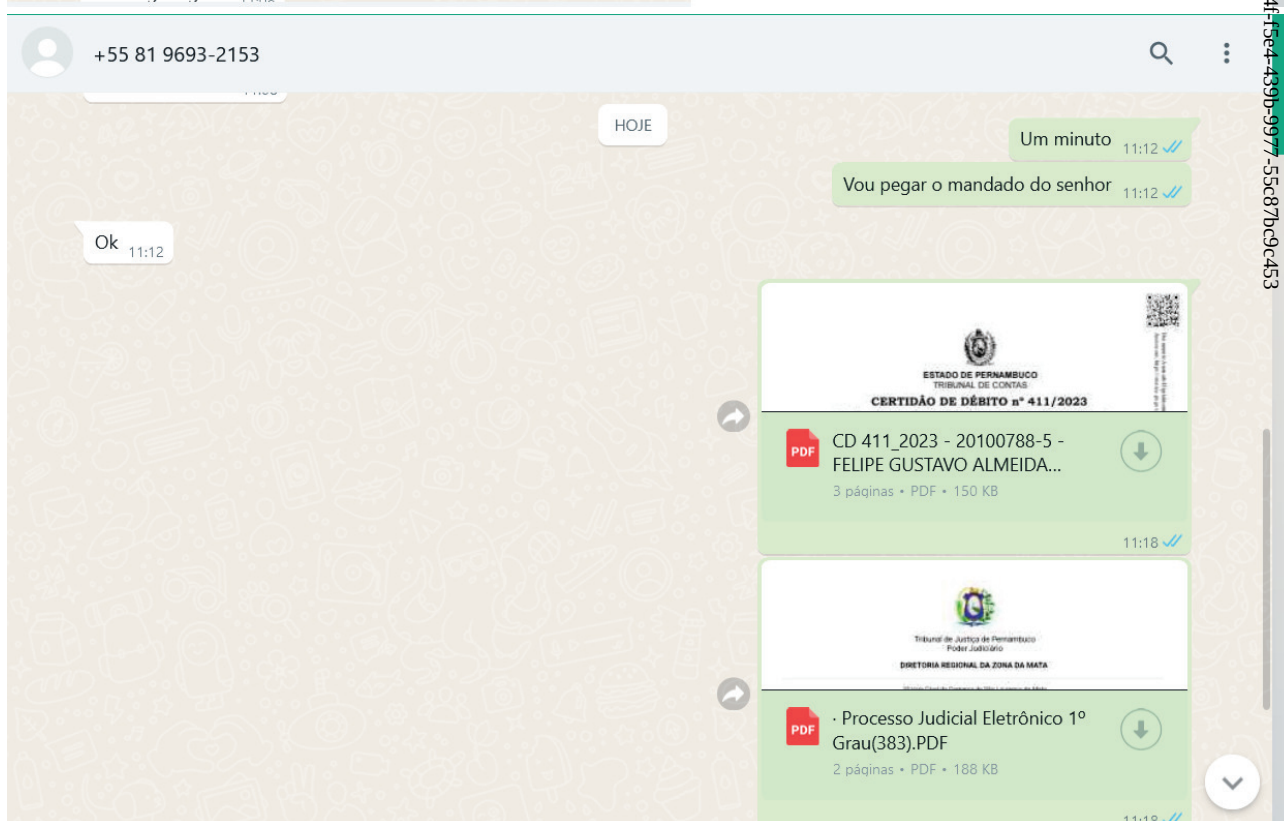
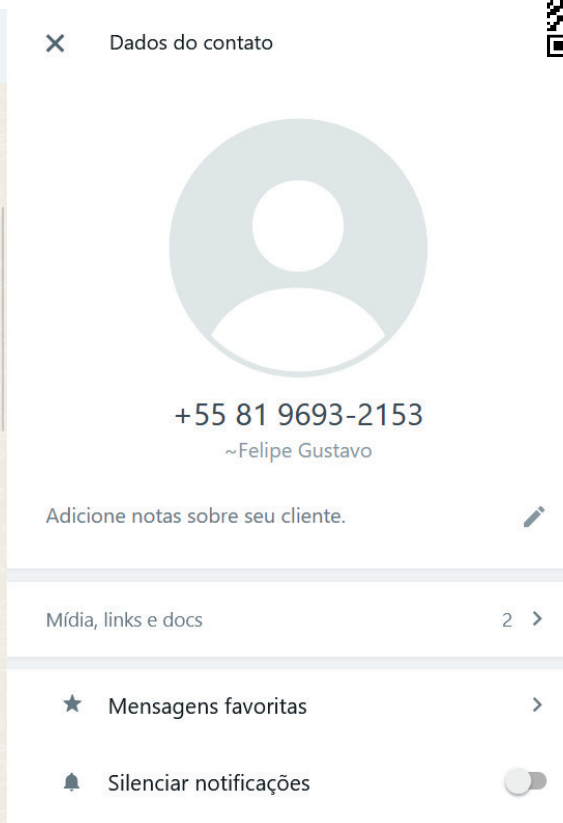
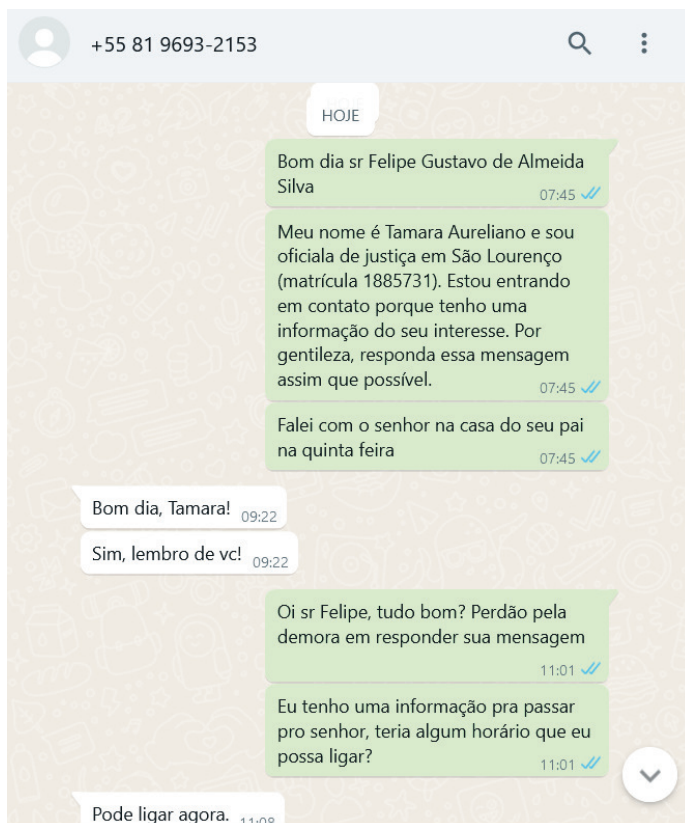
São Lourenço da Mata, 30 de setembro de 2024

Assinado digitalmente
Tamara Aureliano Gomes
Oficiala de Justiça
Matrícula: 1885731



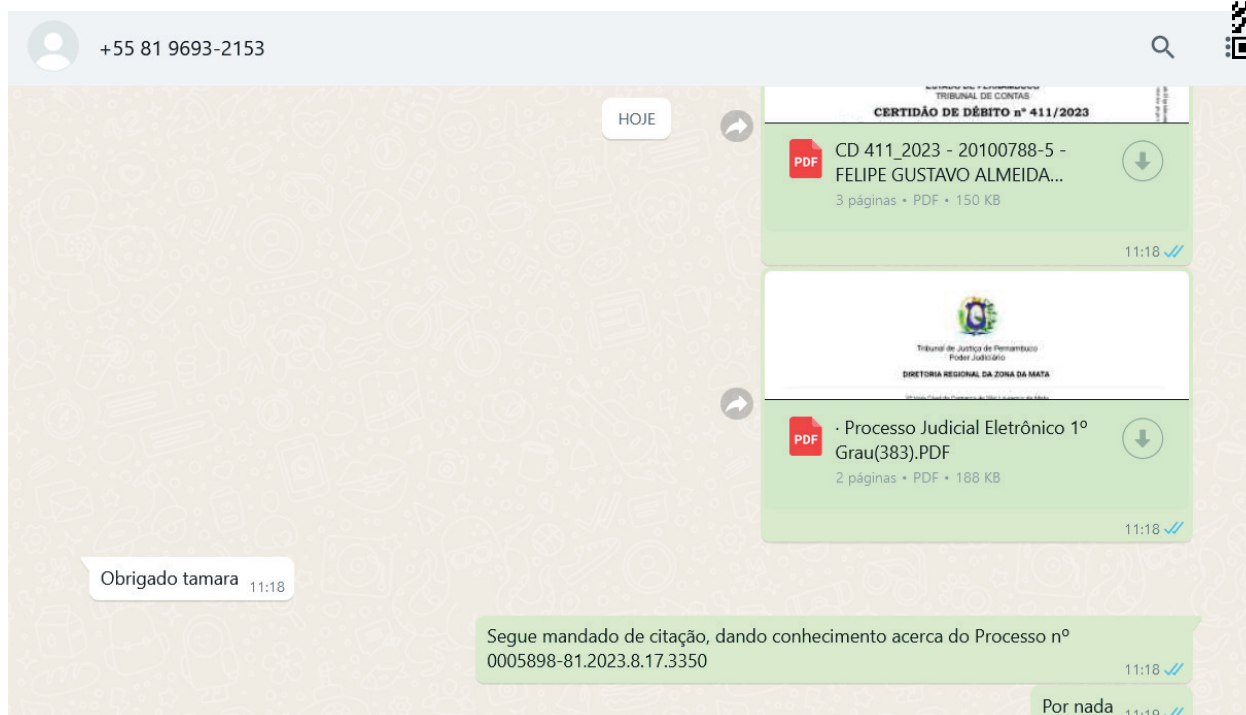


Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icep.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453>





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://pjecloud.tjpe.jus.br/validaDoc.seam?codigo=3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453>





DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350
EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA
EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que apesar de devidamente citada conforme certidão de ID [183849034](#), a parte RÉ/EXECUTADA deixou transcorrer o prazo sem oferecer manifestação. Assim, faço os presentes autos conclusos e o
certificado é verdade. Dou fé.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 28 de janeiro de 2025.

JANAINA CAMARA DE FREITAS
Diretoria Reg. da Zona da Mata

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILLY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c87bc9c453





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300 - F:(81) 31819212

Processo nº 0005898-81.2023.8.17.3350

EXEQUENTE: SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA

EXECUTADO(A): FELIPE GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente para tratar da certidão de ID [193659528](#), devendo requerer o que entender direito. Prazo de 10 dias. Pena de extinção.

Na oportunidade deverá apresentar planilha atualizada do débito.

Com a manifestação ou decorrido o prazo, autos conclusos.

Cumpra-se.

Ato judicial com força de mandado/ofício.

São Lourenço da Mata, data da assinatura eletrônica.

Lucas Cristovam Pacheco

Juiz de Direito

mbv



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, ALESSANDRA MARILY PEREIRA DE MEDEIROS, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3083bc4f-f5e4-439b-9977-55c870b0c9453

